



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ATOrd 0000396-76.2015.5.09.0130
AUTOR: CLEIDSON NUNES DA COSTA
RÉU: A. SLOMPO COMERCIO DE TELAS LTDA E OUTRAS

EDITAL DE ALIENAÇÃO DE VENDA DIRETA

Plínio Barroso de Castro Filho, Leiloeiro Judicial e Depositário Judicial Particular, Matrícula JUCEPAR 668 com determinação do MM. Juiz da Vara do Trabalho de Campo Largo, venderá na modalidade de **Venda Direta os imóveis abaixo descritos**: Imóvel:- Lotes de terreno 18-B/19-A, quadra nº 33 da planta Vila Guaira, unificados pela Prefeitura Municipal de Curitiba em 18/12/79, medindo 16,00m. de frente para a rua Maranhão; igual metragem na linha dos fundos, onde confronta com o lote nº 6; 45,00m. de extensão da frente aos fundos. em ambos os lados; confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote 19-B/11/20 da mesma unificação e do lado esquerdo com o lote 18-A, com a área total de 720,00m2. Indicação fiscal: 41-107-18000. Avaliação: R\$: 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Nomeio o Sr. Plínio Barroso de Castro Filho para atuar neste processo como corretor autorizado a promover a venda do imóvel penhorado (matrícula nº 9.129 do CRI de Curitiba/PR), e, considerando a regra do art. 880, § 1º, do CPC/2015, defino os critérios para a modalidade de alienação em questão: A) Prazo para alienação: noventa (90) dias, prorrogáveis, mediante requerimento justificado do corretor até o final do primeiro prazo; B) Forma de publicidade: todos os meios lícitos; C) Preço base: o da avaliação (ID ; art. 880, § 1º, do CPC/2015); D) Condições de pagamento: a vista ou entrada mínima, no ato da proposta, de 40% (Provimento-Geral, art. 215), e o saldo, corrigido mensalmente pelos índices de atualização dos créditos trabalhistas e acrescido de juros de 1% ao mês, em parcelas de no mínimo R\$ 50.000,00, até o limite de 12 (doze) parcelas, a cada trinta (30) dias, a contar da ciência da do deferimento da proposta; E) Formalização de proposta: E.1) Por escrito, elaborada pelo corretor e, obrigatoriamente, assinada por ele e pelo proponente/comprador; OU E-2) Mediante lavratura do termo previsto no art. 880, § 2º, do CPC/2015, devendo, neste caso, comparecerem na secretaria deste juízo o(a) corretor (a) e o(a) proponente/comprador(a), nos termos retro. E.3) Em qualquer dos casos, a proposta deverá ser instruída com cópia dos documentos pessoais (Cédula de identidade - RG - e CPF) do(a) comprador(a), e contendo as seguintes informações suas, além de outras que se julgar necessárias, visando a agilização do procedimento: - Nome completo; - Data de nascimento. - Endereço completo (rua/Avenida, número do prédio, bairro, CEP, município e UF); - Valor da proposta; - Especificação das condições para pagamento; F) Visita(s) do(s) bem(ns): Havendo interesse na visita(s) do(s) bem(ns), o ato deverá ser agendado com o corretor ora nomeado, cujo acesso fica autorizado, devendo, sendo o caso, relatar de imediato eventuais impedimentos e as medidas indicadas para superá-los. G) Eventuais ônus, de qualquer natureza, tais como impostos, multas, taxas, débitos condominiais, etc, e/ou qualquer outra aparente irregularidade existentes sobre o(s) bem(ns) em questão ficarão a cargo do(s) comprador(es), cabendo-lhes a incumbência de verificar tal situação junto ao(s) Órgão(s) competente(s) antes de formalizar a proposta ou nela consignando a(s) situação(ões) e a(s) pretensão(ões) a respeito, sob pena de preclusão, presumindo-se a ciência dos ônus/irregularidades existentes até a formulação da proposta, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos; H) Até o decurso dos prazos para impugnação do negócio e/ou quitação das prestações (em caso de venda parcelada), o bem permanecerá gravado com a penhora/restrição vinculada a este Juízo, devendo o(s) comprador(es) assumir (em) a condição de depositário(s) (Provimento-Geral da Corregedoria do TRT da 9ª Região, art. 217), sob as penas do art. 219 do mesmo normativo, a quem incumbirá a guarda e conservação do(s) bem(ns), ficando, assim, em tal período, afastada a propriedade do executado sobre o(s) mesmo(s) bem(ns); 5- O descumprimento de suas obrigações implicará ao adquirente perda do valor dado como sinal, previsto na letra "d" supra (40%), em prol da execução, além do cancelamento da aquisição (art. 888, § 2º, da CLT, por analogia). 6- Apesar da deliberação supra: 1) não há impedimento para que as partes, em especial a exequente, também diligencie no sentido de alienar o bem em questão. 2) sendo definida próxima hasta pública, voltem-me conclusos os autos para definição de providências visando a efetivação de tal ato em relação ao bem em questão. Intimem-se, partes, corretor e, havendo, demais interessados (credores hipotecários, arrendatários, cônjuges, outros Juízos, etc).

Os lances podem ser ofertados através do site www.pbcastro.com.br.
São José dos Pinhais/PR, 16 de março de 2024.